

RESOLUÇÃO Nº 011/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, o recebimento de patrocínio e comercialização de espaço físico e publicitário pelo CODANORTE, a eventos por ele realizados.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, do Estatuto do Consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de captação de patrocínios para os eventos desenvolvidos pelo CODANORTE,

Resolve,

Art. 1º Fica o CODANORTE autorizado a receber patrocínio e comercializar espaço publicitário para realização de eventos, campanhas, feiras, concursos, congressos e seminários que executar em seu território ou fora deste, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa.

Art. 3º Os valores recebidos a título de patrocínio ou locação de espaço físico e/ou publicitário deverão ser utilizados preferencialmente para a finalidade específica do evento a ele vinculado.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, concurso, congresso ou seminário que o CODANORTE executar deverá ser definido cotas de patrocínio/espaço publicitário, espaço físico com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador, de acordo com cada plano de mídia.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo CODANORTE, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa, televisiva e mídias sociais, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo CODANORTE, considerando-se,

obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou mídias sociais, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 5º O CODANORTE deverá divulgar em sua página eletrônica e diário oficial edital de chamada pública de patrocinadores, contendo data para recebimento das propostas, cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas ofertadas pelo Consórcio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros/MG, 18 de maio de 2023.

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE.